



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.561, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 3.578, de 30 de agosto de 2000, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.578, de 30 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 7 (sete) membros e terá a seguinte composição:

I. 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;

II. 2 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

III. 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares ou Associação de Pais e Mestres;

IV. 2 (dois) representantes de outros segmentos da sociedade local.

§ 1º Cada membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 4º O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês com a presença de pelo menos a metade de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, mediante solicitação de, no mínimo, um terço dos membros efetivos.

§ 5º Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 6º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 7º Os representantes mencionados nos incisos II, III e IV deverão ser escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, com registro em ata."

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar procederá à atualização e adequação do seu Regimento Interno à Resolução FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e à Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigência da presente Lei e será aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A Presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 1º.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2011.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Heli de Souza Maia
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município